**Ofício nº ...**

**Local, data**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**NOME**

**Prefeito(a) do Município de...**

**ENDEREÇO**

**Senhor(a) Prefeito(a),**

Cumprimentando-o(a) cordialmente, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, I da Lei Complementar nº 11/96 c/c art. 26, I da Lei 8.625/93,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o art. 129, II da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias para sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é garantia constitucional, direito de todos e dever do Estado, corolário do direito à vida, não sendo sua tutela passível de eventual mitigação;

**CONSIDERANDO** que a pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, se mantém até os dias atuais, e que a transmissão do novo coronavírus se verifica de pessoa para pessoa, sendo ainda o distanciamento social medida altamente recomendada pelas autoridades sanitárias para a prevenção da contaminação;

**CONSIDERANDO** necessidade de observância, pelo Poder Público, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19, bem como das demais normativas atinentes ao seu combate;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Recomendação PGJ nº 005/2020, “devem ser observadas as recomendações das autoridades sanitárias para a definição de ações e políticas públicas de enfrentamento à pandemia, e a adoção ou não de medidas deve levar em consideração diversos critérios objetivos e sanitários, como o cenário epidemiológico do território, a dinâmica do número de casos suspeitos, confirmados e ativos ou ainda a proximidade com os grandes centros, sempre sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade”;

**CONSIDERANDO** ainda que, conforme disposto na reportada Recomendação, há a “necessidade de se garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente os serviços de assistência à saúde, não apenas diante do cenário pandêmico, como também para o cumprimento das atividades ordinárias dos diversos pontos de atenção, a fim de que seja evitado o agravamento da situação de saúde da população”;

**CONSIDERANDO** que atualmente o quantitativo máximo definido pelo Estado da Bahia para a ocorrência de festas e eventos que importem em aglomeração, ainda que previamente autorizadas, é de 200 (duzentas) pessoas (art. 9º, I do Decreto Estadual nº 19.586/2020);

**SOLICITA que informe:**

I – Se autorizou ou pretende autorizar a realização de eventos e festas de fim de ano em seu território, em comemoração ou não ao Réveillon;

II – Caso se pretenda realizar tais eventos, como se dará a fiscalização dos estabelecimentos privados com capacidade para comportar número excedente ao limite de 200 (duzentas) pessoas imposto por Decreto Estadual, bem como dos bens públicos onde habitualmente se dão estes festejos;

III – Se tomou providências, dentro de suas atribuições, com a finalidade de facilitar a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, notadamente de assistência à saúde, na nova gestão, encaminhando as informações e documentos pertinentes à atuação municipal face à pandemia de COVID-19, com especial destaque para a capacidade do sistema de saúde do Município e para o conjunto normativo vigente que rege os atos do Poder Público municipal no período pandêmico.

Consigna-se o prazo de **XX dias úteis** para apresentação de resposta, a ser encaminhada através do endereço eletrônico...

No ensejo, renova-se os votos de consideração.

**ASSINATURA**